

Poder Executivo

**AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SLU
EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI/SLU Nº 01/2018**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SLU Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.004.232/18-48

**JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
LOTE 03**

A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU nº 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta SMOBI/SLU Nº 01, de 06 de fevereiro de 2018, em análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas para o LOTE 03, apresenta o julgamento a seguir exposto.

A) RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

O Edital de Concorrência SMOBI/SLU nº 001/2018, publicado em fevereiro de 2018, objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, em três lotes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

As seguintes empresas foram habilitadas:

Licitação SMOBI/SLU nº 001/2018
HABILITAÇÃO DEFINITIVA
LOTE 1
Localix Serviços Ambientais Ltda
Consórcio BH Ambiental
KTM Administração e Engenharia S.A
Construtora RNV LTDA
Consita Tratamento de Resíduos S.A
Grupo Pioneira
LOTE 2
Localix Serviços Ambientais Ltda
Consórcio BH Ambiental
Consórcio MD-LCM (habilitação por ordem judicial)
KTM Administração e Engenharia S.A
Construtora RNV LTDA
Consita Tratamento de Resíduos S.A
Grupo Pioneira
LOTE 3
Localix Serviços Ambientais Ltda
Consórcio BH Ambiental

Consórcio MD-LCM (habilitação por ordem judicial)
KTM Administração e Engenharia S.A
Construtora RNV LTDA
Consita Tratamento de Resíduos S.A
Grupo Pioneira

Após fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação procedeu com a abertura dos envelopes de preço em sessão pública realizada em 09 de agosto de 2018. Na ocasião, foi consignado que o procedimento de abertura de envelope de preço seguiria a regra prevista no item 7, clausula XI – Processamento da Licitação, Edital SMOBI/SLU 001/2018, que define a abertura de todos os envelopes de preços das empresas habilitadas, com exceção de 2 envelopes (LOTES 2 e 3) da licitante que ofertasse o menor preço para o LOTE 1, que permaneceriam lacrados, e de 1 envelope (LOTE 3) da licitante que ofertou o menor preço para o LOTE 2, que também seria mantido lacrado.

Abertos os envelopes, os preços ofertados pelas licitantes apresentaram a seguinte ordem parcial de classificação:

Limpeza de Vias - LOTE 01		
CLAS.	EMPRESA	VALOR GLOBAL LICITANTE
1	KTM Administração e Engenharia S.A.	R\$ 39.623.012,03
2	Construtora RNV Ltda	R\$ 42.868.920,46
3	Consita Tratamento de Resíduos S.A.	R\$ 46.699.522,51
4	Localix Serviços Ambientais Ltda	R\$ 49.619.051,61
5	Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebrás)	R\$ 50.565.379,56
6	Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda	R\$ 57.419.229,87
Limpeza de Vias - LOTE 02		
CLAS.	EMPRESA	VALOR GLOBAL LICITANTE
1	Construtora RNV Ltda	R\$ 24.053.578,78
2	Localix Serviços Ambientais Ltda	R\$ 25.664.293,42
3	Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebrás)	R\$ 26.009.986,46
4	Consita Tratamento de Resíduos S.A.	R\$ 27.561.092,20
5	Consórcio MD-LCM	R\$ 28.726.060,72
6	Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda	R\$ 30.193.644,74
Limpeza de Vias - LOTE 03		
CLAS.	EMPRESA	VALOR GLOBAL LICITANTE
1	Localix Serviços Ambientais Ltda	R\$ 20.960.603,55
2	Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebrás)	R\$ 21.870.494,58
3	Consórcio MD-LCM	R\$ 24.035.116,60
4	Consita Tratamento de Resíduos S.A.	R\$ 25.194.941,06
5	Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda	R\$ 25.785.797,39

Do quadro de preços acima exposto verifica-se que a empresa KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A apresentou a melhor proposta para o LOTE 01, a CONSTRUTORA RNV LTDA a melhor proposta para o LOTE 02 e a empresa LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS

LTDA a melhor proposta para o LOTE 03. Tal ordem não era definitiva face à possibilidade de alteração no julgamento da classificação.

Exatamente por conta da aplicação da mencionada norma prevista no Edital, a comissão de licitação abriu os envelopes de preço das habilitadas, lote a lote, iniciando pelo LOTE 1, até encerrar no LOTE 3. Somente não foram abertos os envelopes de preço da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A para os LOTES 2 e 3, vez que apresentou o melhor preço para o LOTE 1, e também o envelope da proposta da CONSTRUTORA RNV LTDA para o LOTE 3, uma vez que teve o melhor preço do LOTE 2.

Em seguida, após realização de diligências, a comissão de licitação procedeu com o julgamento da classificação do LOTE 1, publicando a decisão em 1º de setembro de 2018.

No ato em questão, a proposta da empresa KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A, que figurava como a primeira colocada, foi desclassificada por ser inexequível, conforme esclarecimento prestado pela própria licitante em diligência. A proposta da CONSTRUTORA RNV LTDA, que era a segunda colocada, foi declarada vencedora, por ter ofertado o menor preço nos termos do edital de regência.

Foi interposto recurso administrativo em face do resultado preliminar de classificação do LOTE 01 pela licitante CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, e impugnação ao recurso pela Construtora RNV LTDA. A autoridade competente julgou pelo indeferimento do referido recurso administrativo, confirmando a classificação da proposta da CONSTRUTORA RNV LTDA na primeira colocação do LOTE 1, julgamento que fora publicado em 25/09/2018.

Em seguida, após finalização do julgamento do LOTE 1, a comissão de licitação realizou uma sessão pública, em 27 de setembro de 2018, para abertura do envelope de preço da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A do LOTE 2 e possivelmente do LOTE 3, a depender do seu preço ofertado no LOTE 2. O procedimento foi realizado tendo em vista a regra contida no item 7.1 e 7.2, da cláusula XI – Processamento da Licitação, Edital SMOBI/SLU 001/2018, já explanado na presente petição, que determina o conhecimento dos envelopes lacrados da licitante que teve o menor preço do LOTE 1, mas que posteriormente fora julgada desclassificada.

Aberto o envelope da proposta da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A do LOTE 2, verificou-se que o preço ofertado pela licitante é de R\$ 25.011.440,26 (vinte e cinco milhões e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos). Assim, o quadro de preços ofertados para o LOTE 02 apresentou a seguinte configuração, conforme constou em ata:

Lote 2		
Empresa	Valor Global (R\$)	Valor por extenso
RNV	24.053.578,78	Vinte e quatro milhões cinquenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais setenta e oito centavos
1 KTM	25.011.440,26	Vinte e cinco milhões onze mil reais quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos.
2 Localix	25.664.293,42	Vinte e cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos
3 Consórcio BH Ambiental	26.009.986,46	Vinte seis milhões nove mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos
4 Consita	27.561.092,20	Vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e um mil noventa e dois reais e vinte centavos
5 Consórcio MD-LCM	28.726.060,72	Vinte e oito milhões setecentos e vinte e seis mil sessenta reais e setenta dois centavos
6 Grupo Pioneira	30.193.644,74	Trinta milhões cento noventa e três mil seiscentos quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos

Tendo em vista que a proposta de preço da licitante CONSTRUTORA RNV LTDA consagrou-se vencedora para o LOTE 1, e considerando a regra exposta no item 7.1 e 7.2 da Clausula XI – Processamento da Licitação, Edital SMOBI/SLU, de que uma licitante não pode sagrar-se vencedora de mais de um lote, a proposta da Construtora RNV LTDA para o LOTE 2 tornou-se prejudicada. Por isso, o preço da KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A para o LOTE 2, de R\$ 25.011.440,26, mesmo não sendo o menor, passou a estar provisoriamente na primeira posição, até julgamento definitivo da classificação desse lote. Tais informações foram consignadas devidamente em ata.

No dia 13 de outubro de 2018, foi publicado no DOM o resultado provisório de classificação do LOTE 2.

Eis o breve relatório do certame.

B) DAS DILIGÊNCIAS

Em análise preliminar das propostas, a Comissão Especial de Licitação solicitou diligência, com base no art. 43, §3º, da Lei Federal 8.666/1993, para as empresas habilitadas no LOTE 03, pelos motivos a seguir elencados:

1. CONSÓRCIO MD-LCM

- Em 17 de agosto de 2018: comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, apresentando as planilhas de preço corrigidas, face o desacordo entre o CPU do item 2.1.2 – Roçada Manual e Mecânica e capina Complementar apresentado e o subitem 7.2.1 do Anexo III - Projeto Executivo.

- Em 28 de agosto de 2018: Apresentação dos recibos de entrega da escrituração fiscal digital – EFD para fins de comprovação das alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI apresentado na proposta de preço.

2. PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA

- Em 28 de agosto de 2018: Apresentação dos recibos de entrega da escrituração fiscal digital – EFD para fins de comprovação das alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI apresentado na proposta de preço.

3. CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUO S.A

- Em 28 de agosto de 2018: Apresentação dos recibos de entrega da escrituração fiscal digital – EFD para fins de comprovação das alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI apresentado na proposta de preço.

Em seguida, após cumprimento das diligências pelas empresas, a Comissão Especial de Licitação profere o seguinte julgamento.

C) DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO LOTE 03

C.1) Localix Serviços Ambientais LTDA – R\$ 20.960.603,55

Conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento da SLU e da Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU, a proposta da Localix Serviços Ambientais LTDA para o LOTE 03 atendeu aos itens do Edital. A única divergência encontrada foi na apresentação do salário do motorista de caminhão compactador/basculante inferior ao estipulado pela CCT, em R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), impactando um total de R\$ 134,76 (cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) no valor global. Tal quantia é insignificante financeiramente, é passível de ser absorvida no lucro ofertado pela empresa, sem majoração do valor global da proposta, conforme bem atesta a Divisão de Orçamento da SLU.

Assim, comprovada a exequibilidade da proposta pela Divisão de Orçamento da SLU, a Comissão Especial de Licitação julga pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da Localix Serviços Ambientais LTDA, de R\$ R\$ 20.960.603,55 (vinte milhões e novecentos e sessenta mil e seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), para o LOTE 03, por atender a todos os requisitos exigidos no certame, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

Assim, a Comissão Especial de Licitação declara VENCEDORA a proposta da Localix Serviços Ambientais LTDA, de R\$ R\$ 20.960.603,55, por ter ofertado o MENOR VALOR

GLOBAL, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

C.2) Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebrás) – R\$ 21.870.494,58

Conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento da SLU e da Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU, a proposta do CONSÓRCIO BH AMBIENTAL LTDA para o LOTE 03 atendeu aos itens do Edital, sendo desnecessária qualquer solicitação de ajuste de planilha. A única divergência encontrada foi na multiplicação no serviço 5.1 - Administração Local, de R\$ 0,46, cujo valor foi considerado insignificante pela Comissão de Licitação, além de ser uma cifra possível de ser absorvida no lucro da empresa, sem majoração do valor global da proposta.

Assim, a Comissão Especial de Licitação julga pela CLASSIFICAÇÃO da proposta do CONSÓRCIO BH AMBIENTAL, de R\$ 21.870.494,58, para o LOTE 03, por atender a todos os requisitos exigidos no certame, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

C.3) Consórcio MD-LCM – R\$ 24.035.116,60

Conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento da SLU, a proposta ofertada pelo CONSÓRCIO MD-LCM para o LOTE 03 apresentou na CPU do serviço 2.1 “Roçada Manual e Mecânica e Capina Complementar” o custo de 32 roçadores e 32 roçadeiras, sendo que no projeto executivo há previsão de 37 roçadeiras.

Em diligência, a licitante informou que tal divergência seria absorvida no lucro da empresa, reduzindo-se o percentual desse item, que passou de 8% para 6,41%. Em seguida, a Divisão de Orçamento da SLU atestou que o referido desacerto, de fato, poderia ser absorvido no lucro ofertado na proposta.

Assim, a comissão de licitação entendeu que tal divergência na composição na CPU do serviço 2.1 “Roçada Manual e Mecânica e Capina Complementar”, não torna a proposta da licitante inexecutável, uma vez que o erro em evidência é passível de absorção no lucro ofertado na proposta, sem que haja valoração do valor global, conforme preceitua a atual jurisprudência do TCU.

Além disso, a Divisão de Orçamento da SLU verificou também que houve erro de multiplicação na composição do custo da proposta do CONSÓRCIO MD-LCM, divergindo de R\$ 210,49. A comissão de licitação entendeu que tal erro de multiplicação é irrisório para motivar a desclassificação da licitante, além de ser uma cifra possível de ser absorvida no lucro da empresa, sem majoração do valor global da proposta.

Todavia, em relação ao BDI, a Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU verificou que a proposta não comprovou as alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI, frente à inexistência de Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Após realização de diligência, a licitante apresentou os Recibos de EFD incompletos, referente somente ao mês de junho de 2018, isto é, fora do período comprobatório exigido no Edital, não permitindo a comprovação das alíquotas de PIS e COFINS. Além disso, a licitante cotou essas alíquotas em percentuais máximos, descumprindo a regra exposta no item 2, do anexo II – C do Edital de Licitação SMOBI/SLU 01.2018.

Assim, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018, a Comissão Especial de Licitação julga pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante CONSÓRCIO MD-LCM, de R\$ 24.035.116,60, para o LOTE 03, por não atender aos requisitos exigidos no item 2, do anexo II – C do Edital de Licitação SMOBI/SLU 01.2018.

C.4) CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. – R\$ 25.194.941,06

Conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento da SLU, a proposta ofertada pela CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A para o LOTE 03 atendeu aos itens de orçamento exigidos pelo Edital.

Contudo, conforme análise realizada pela Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU, a proposta não comprovou as alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI, frente à inexistência de Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Após realização de diligência, a licitante apresentou os Recibos de EFD, comprovando as alíquotas de PIS e COFINS, conforme nova análise realizada pela Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU.

Assim, a Comissão Especial de Licitação julga pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A, de R\$ 25.194.941,06, para o LOTE 03, por atender a todos os requisitos exigidos no certame, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

C.5) Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA. – R\$ 25.785.797,39

Conforme análise da Seção de Controle Contábil e Orçamentário da SLU, a proposta do Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA não comprovou as alíquotas do PIS e COFINS praticadas no detalhamento do BDI, frente à inexistência de Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Após realização de diligência, a licitante apresentou os Recibos de EFD incompletos, referente somente aos meses de maio de 2018 e junho de 2018, isto é, fora do período comprobatório exigido no Edital, não permitindo a comprovação das alíquotas de PIS e COFINS. Além disso, a licitante cotou essas alíquotas em percentuais máximos, descumprindo a regra exposta no item 2, do anexo II – C do Edital de Licitação SMOBI/SLU 01.2018.

Assim, nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018, a Comissão Especial de Licitação julga pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA, de R\$ 25.785.797,39, para o LOTE 03, por não atender aos requisitos exigidos no item 2, do anexo II – C do Edital de Licitação SMOBI/SLU 01.2018.

D) DA CONCLUSÃO

Diante da análise das propostas apresentadas para o LOTE 03, a Comissão Especial de Licitação profere o julgamento, conforme tabela a seguir:

LIMPEZA DE VIAS - LOTE 03			
COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL	JULGAMENTO
1	Localix Serviços Ambientais LTDA	R\$20.960.603,55	CLASSIFICADA - MENOR PREÇO GLOBAL - PROPOSTA VENCEDORA
2	Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebrás)	R\$21.870.494,58	CLASSIFICADA
3	Consórcio MD-LCM	R\$24.035.116,60	DESCLASSIFICADA
4	Consita Tratamento de Resíduos S.A.	R\$25.194.941,06	CLASSIFICADA
5	Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA	R\$25.785.797,39	DESCLASSIFICADA

Sendo a proposta classificada de MENOR VALOR GLOBAL para o LOTE 03, a Comissão Especial de Licitação declara VENCEDORA a licitante Localix Serviços Ambientais LTDA., nos termos da Clausula XII – Critério para julgamento, item 1, do Edital de Licitação SMOBI/SLU nº 01/2018.

Encaminha-se a presente decisão para publicação no DOM.

Informa-se que a abertura do prazo de 05 dias úteis para interpor recurso administrativo, conforme determina o art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, inicia-se a partir da publicação da presente decisão no DOM.

A cópia das propostas de preço das licitantes habilitadas no LOTE 02, os ofícios de solicitação de diligência e as respostas das diligências das licitantes estarão dispostos no wixsite da SLU, no seguinte endereço eletrônico: https://drive.google.com/drive/folders/1D6pViKebHLdFQxbkWI5zt1-9BKsaW_FX?usp=sharing.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018

Santhiago Teixeira G. Lopes

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Patrícia de Figueiredo e Paula

Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

Lucas Paulo Gariglio

Membro Comissão Especial de Licitação

Gizele Maria Pereira

Membro Comissão Especial de Licitação

Lilian Silvia Teixeira de Avelar Rueda

Membro Comissão Especial de Licitação

 Imprimir  Voltar